

CONTRATO Nº 010 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 3676188/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-67 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP** com sede no endereço Avenida Segismundo Pereira nº 2.13, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38408-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.232.288/0001-86, neste ato representado por seu Procurador Sr. **RENATO RIBEIRO BRAGA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Alexandrino Santos Lima, Nº 67, Aptº 303, Uberlândia/MG, portador de C.I. nº M-6.277.608 SSP/MG e CPF/MF n.º 004.174.196-00, conforme Procuração juntada aos autos (SEI Nº 2512566), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2018, de acordo com o processo administrativo Nº **201814304001731**, e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, sob demanda, de impressão e encadernação de material instrucional na forma de apostilas e impressão de certificados e diplomas, com todo o material necessário a sua pré, pós-impressão e acabamento, com aplicação no Programa Bolsa Futuro e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, conforme especificações e condições aqui estabelecidas por um período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da SED.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

2.2. Esta especificação estabelece os requisitos de qualidade mínimos para o material requerido;

2.3. Compete a SED a produção do design e layout gráfico que compõe o material, bem como, a definição e disposição do conteúdo das apostilas, certificados e diplomas;

2.4. O material será disponibilizado para gráfica no formato PDF pela SED.

2.5. É exigido que o processo produtivo das apostilas, dos certificados e dos diplomas deve manter a mesma identidade visual conforme o projeto desenvolvido e disponibilizado, e, que se conserve um único padrão de cores, impressão e qualidade gráfica;

2.6. A Licitante deverá apresentar na proposta de preços todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos necessários ao fornecimento do material, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado;

2.7. Os produtos serão requisitados conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para o qual haverá formalização de contrato ou outro instrumento hábil;

2.8. Os pedidos serão encaminhados via e-mail para a empresa vencedora do certame, com o autorizo e cópia do pedido com a especificação de tipo de material a ser produzido e suas respectivas quantidades;

2.9. As apostilas, em função do tamanho dos arquivos, serão encaminhadas por meio de aplicativo gratuito de transferência de grandes arquivos para que a empresa vencedora faça o download, no formato PDF.

2.10. A impressão deverá ser: sem manchas, deformidades, desbotamentos ou outras falhas, com o correto posicionamento da imagem impressa, legibilidade dos textos e imagens, correta correspondência entre a frente e o verso das páginas, ausência de duplicidade, qualidade do papel (branco), dobras na posição correta e papel sem amassados. As impressões devem ter resolução mínima de 1.200 dpi, de forma a garantir uma boa qualidade. Observar, conforme o caso, as características abaixo:

SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CAPAS E CONTRACAPAS

- Tiragem conforme o previsto no Item 3 deste Edital
- Formato: A4
- Papel da Capa: Cartão Supremo 250 g; 4/0 Cores; Laminação fosca de um lado; Corte faça na capa.

SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- Tiragem conforme o previsto no Item 3 deste Edital;
- Formato A4;
- Papel sulfite 120g,
- Impressão em 01 lado;
- Impressão: Policromia.

SERVIÇO DE IMPRESSÃO NO FORMATO A4 E ENCADERNAÇÃO

- Tiragem conforme o previsto no Item 3 deste Edital;
 - Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi.
 - As impressões serão realizadas utilizando frente e verso da folha de papel A4
- ou;
- Utilizando apenas a frente, conforme o caso – discriminado em pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
3. Forma de Entrega:

3.1. Os diplomas e certificados deverão ser entregues acondicionados em fardos ou caixas de papelão com pacotes de 10X100 unidades cada.

3.1.2. As Impressões com encadernação, separadas por tipos de apostilas e ITEGOs.

3.1.3. Entrega conforme demanda/pedido, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após encaminhamento da solicitação de tiragem.

3.2. Local de Entrega

A entrega deverá ser realizada em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com agendamento prévio com o Gestor do Contrato pelo telefone: (62) 3201-3241 ou (62) 3201-3299, no seguinte endereço: Quinta Avenida, Quadra 71, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia – Goiás.

3.2.1 Cronograma de entrega ou Cronograma de execução (projeção de demanda)

SERVIÇOS GRÁFICOS	Tirage m 1	Tirage m 2	Tirage m 3	Tirage m 4	Tirage m 5	Tirage m 6	Tirage m 7	Tirage m 8	Tirage m 9	Tirage m 10	Tirage m 11	Tirage m 12	TOTAL
Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa Pronatec, em parceria com o Governo Federal. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	20.000
Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.		10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		10.000	10.000		10.000		80.000
Certificados para atender ao Programa Pronatec, em parceria com o Governo Federal, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	1.000	2.000	20.000



Certificados, para atender ao Programa de Cursos de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.		10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		10.000	10.000		10.000		80.000
Diplomas, para atender ao Programa Pronatec, em parceria com o Governo Federal, para os Cursos Técnicos de Nível Médio. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.		1.000				1.000			1.000				3.000
Diplomas, para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio, REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000		10.000
Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente e Verso.	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	250,00 0	3.000,0 00
Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente.	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	900,00 0
Encadernação para apostila em espiral de até 50 páginas, capa transparente e fundo preto.	500	500	500	500	500	500		500	500	500	500		5.000
Encadernação para apostila em espiral de 51 a 100 páginas, capa transparente e fundo preto.	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000		10.000
Encadernação para apostila em espiral de 101 a 150 páginas, capa transparente e fundo preto.	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		1.000	1.000	1.000	1.000		10.000
Encadernação de apostila em Wire-o de 101 até 150 páginas.	1.000	1.000	1.000	2.000	1.000	1.500	1.000	1.000	2.000	1.000	1.500	1.000	15.000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. Planilha de Quantitativo e Custo					
Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao Programa PRONATEC, em parceria com o Governo Federal. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.		Unid.	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
		Unid.	80.000	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
Capa e contracapa de Apostila, com corte faca, para atender ao					

Handwritten signature and initials

SEDSECRETARIA DE
Programa de Cursos
DESENVOLVIMENTO

<p>Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.</p>	Unid.	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
<p>Certificados para atender ao Programa PRONATEC, em parceria com o Governo Federal, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.</p>	Unid.	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
<p>Certificados, para atender ao Programa de Cursos de Formação Inicial e Continuada, da REDE ITEGO, para a quantidade estimada. A tiragem mínima será de 10.000 unidades.</p>	Unid.	3.000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
<p>Diplomas, para atender ao Programa PRONATEC, em parceria com o Governo Federal, para os Cursos Técnicos de Nível Médio. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.</p>	Unid.	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
<p>Diplomas, para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio, REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.</p>	Milheiro	3.000	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
<p>Diplomas, para atender ao Programa de Cursos Técnicos de Nível Médio, REDE ITEGO. A tiragem mínima será de 1.000 unidades.</p>	Milheiro	900	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00
<p>Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente e Verso.</p>	Unid.	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
<p>Sendo 50% para o PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.</p>	Unid.	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
<p>Fotocópias laser, monocromática - P&B, resolução 1200X1200 dpi. Impressão Frente.</p>	Unid.	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
<p>Sendo 50% para o PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.</p>	Unid.	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
<p>Encadernação para apostila em espiral de</p>				

<p>até 50 páginas, capa transparente e fundo preto. Sendo 50% para o PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.</p> <p>Encadernação para apostila em espiral de 51 a 100 páginas, capa transparente e fundo preto. Sendo 50% para o PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.</p> <p>Encadernação para apostila em espiral de 101 a 150 páginas, capa transparente e fundo preto. Sendo 50% para o PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.</p> <p>Encadernação de apostila em wire-o de 101 até 150 páginas. Sendo 50% para o PRONATEC e 50% para a REDE ITEGO.</p>		Unid.	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 252.980,00

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 252.980,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor

competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.

7.2 A primeira anualidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da Proposta Comercial, e as seguintes, a partir do fato gerador anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 252.980,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.36.04.12.573.1035.2171.03, Fonte 115, constante de Transferência da União - PRONATEC.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**10.1. DA CONTRATADA**

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

10.1.7 A Contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com a quantidade solicitada e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência;

10.1.8 entregar materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado

X

22/90

até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, por tratar-se de serviço de execução continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Cada material deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

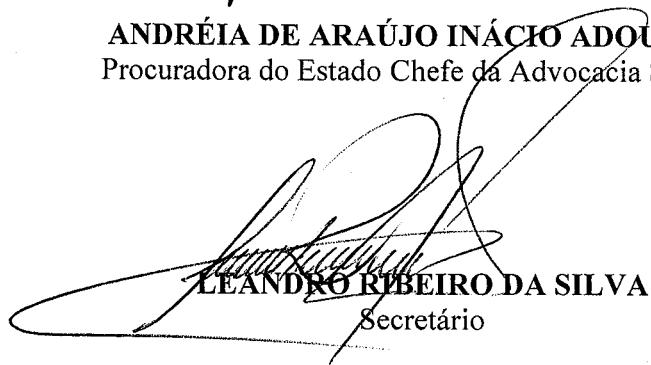
17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 28 de maio de 2018.


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Chefe da Advocacia Setorial

ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial


LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Secretário


RENATO RIBEIRO BRAGA
RB Comunicação Visual Eireli-EPP

27.232.288/0001-00
RB COMUNICAÇÃO
VISUAL EIRELI - EPP
AV SEGISMUNDO PEREIRA 2 133
BAIRRO SANTA MÔNICA - CEP 38 408-170
UBERLÂNDIA - MG

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

